



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

São Luís, 21 de maio de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 016/2020/SUVISA/SES/MA

ASSUNTO: Orientações sobre a oferta de água potável e prevenção de riscos associados pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Maranhão.

1. INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, identificou-se na China, um surto de pneumonia de causa desconhecida, que posteriormente atribuiu-se a uma nova cepa de coronavírus, atualmente denominado como SARS-Co Y-2. A doença causada por esse vírus passou a ser denominada COVID-19.

Diante da situação epidemiológica, a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou o surto de COVID - 19 como uma emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020, declarando sua evolução para pandemia em 11 de março.

Como a nova doença respiratória, COVID-19, que está se espalhando globalmente devem implementar medidas de prevenção e controle de infecção para evitar ou reduzir ao máximo que os profissionais da área de Vigilância em Saúde Ambiental do Estado e Municípios, que exercem entre outras ações a de coleta, armazenamento e transporte de amostras de água para consumo humano sejam infectados pelo vírus.

As medidas de prevenção que devem ser aplicadas são as mesmas para detectar e impedir a propagação de outros vírus respiratórios, como por exemplo a influenza.

Nesta Nota Técnica, serão abordadas orientações mínimas para os técnicos das Vigilâncias Ambiental do Estado e Município, quanto às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante as inspeções em sistemas de abastecimento e coletas de água.

No entanto, ressaltamos que este é um documento que pode ser alterado a qualquer momento, conforme novas informações estiverem disponíveis, já que se trata de um microrganismo novo no mundo e, portanto, com poucas evidências sobre ele.

Em conformidade com a OMS (Organização Mundial de Saúde) que classificou a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, uma pandemia, a Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão recomenda cautela e cuidado nas atividades desempenhadas nas atividades acima descritas.

2. OBJETIVO GERAL

Divulgar orientação aos técnicos das Vigilâncias em Saúde do Estado e Municípios sobre estratégias de monitoramento e de vigilância da qualidade da água no enfrentamento da COVID-19.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3. VIGILÂNCIA DO CORONAVÍRUS

O Ministério da Saúde define que na fase de mitigação, a vigilância da COVID -19 tem como objetivo evitar casos graves e óbitos, adotando então a notificação e identificação da doença nos casos internados que atendem a definição Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), incorporando o que já é realizado para a influenza.

A Secretaria de Saúde do Maranhão elaborou e constantemente tem atualizado o Plano de Contenção do Coronavírus do Estado, disponível no site www.saude.ma.gov.br.

4. TRATAMENTO E ATENDIMENTO

Até o momento não há medicamento específico para o tratamento da COVID - 19, sendo indicados sintomáticos e as medidas de suporte.

5. RECOMENDAÇÕES AOS PROFISSIONAIS

I. A intensificação das práticas de higiene pessoal e dos ambientes é medida essencial para reduzir riscos de contágio da doença infecciosa conhecida como COVID-19, cuja situação epidemiológica atual motivou a declaração de estado de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

II. Tais medidas de higiene contemplam, em especial, a lavagem frequente com água e sabão das mãos, braços, rosto e demais partes do corpo, assim como de roupas, ambientes, utensílios e outros objetos que porventura possam estar contaminados com o vírus e, deste modo, facilitar a transmissão da doença;

III. O fornecimento de água segura, saneamento e condições de higiene são essenciais para proteger a saúde humana durante todas as epidemias de doenças infecciosas, incluindo o surto do vírus Covid-19.

IV. Por conta disto, é necessária a oferta ininterrupta de água à população nos padrões de potabilidade estabelecidos pelas normas federal (em especial, o Anexo XX da Portaria de Consolidação 5 do Ministério da Saúde, de 03-10-2017 – antiga Portaria 2914/2011), Diretriz Nacional do Plano de Amostragem e estadual (Portaria nº 348/2014 Carro Pipa);

V. As Vigilâncias em Saúde Ambiental Municipais e Estadual (em caráter excepcional ou complementar) deverão estabelecer critérios nesse momento de crise para monitoramento da qualidade da água de consumo humano nos municípios de sua competência de maneira que esta atenda ao padrão de potabilidade e quantidade suficiente para abastecer à população;

VI. As ações das Vigilâncias em Saúde Ambiental Municipais devem ser intensificadas durante a pandemia do COVID-19, assim como o monitoramento da água distribuída por carro pipa, de modo que seja assegurado aos consumidores o acesso à água potável;

VII. Quando forem utilizados carros pipas para fornecimento de água para consumo humano, deverá ser assegurado que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5mg/L, bem como manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e fonte de água. O



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

veículo transportador deverá estar licenciado pela Vigilância Sanitária e conter de forma visível a inscrição **ÁGUA POTÁVEL** e os dados de endereço e telefone para contato;

VIII. E neste contexto de crise sanitária, os responsáveis pelos sistemas e soluções alternativas de abastecimento devem, na medida de suas possibilidades, intensificar o controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, de modo que os consumidores possam cumprir a contento a orientação dos órgãos de saúde para reforçar a higiene pessoal e do ambiente;

IX. Um dos aspectos fundamentais nesse momento é garantir as concentrações de cloro na água tratada de acordo com o padrão de potabilidade estabelecido em norma, bem como outros parâmetros que conferem potabilidade da água;

X. Os responsáveis pelos sistemas e soluções alternativas de abastecimento devem também estar atentos a um eventual aumento de demanda por água, devido ao isolamento social recomendado pelas autoridades sanitárias e adotar medidas de contingência para garantir o fluxo contínuo de água e o acesso pleno do consumidor ao produto;

XI. Nos termos da legislação federal (inciso XI do artigo 13, incisos I a V do artigo 26, e artigo 44 do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/2017), quaisquer anomalias nos sistemas e soluções alternativas de abastecimento que prejudiquem o suprimento e a potabilidade da água devem ser comunicadas imediatamente à autoridade sanitária, com descrição clara das providências adotadas para reparar o problema;

XII. Por sua vez, as equipes municipais e estadual devem – no campo de suas competências e nas possibilidades das circunstâncias dadas – intensificar as medidas de vigilância da qualidade da água, com destaque para a interlocução com os responsáveis pelos sistemas e soluções alternativas de abastecimento, a identificação de possíveis áreas de intermitência do abastecimento, a leitura sistemática dos dados laboratoriais de controle de qualidade e a coleta e análise da qualidade da água disponível na rede de distribuição;

XIII. Cabe destacar às autoridades sanitárias a importância de se reforçar a mensuração em campo dos teores de Cloro Residual Livre, de maneira a garantir a presença desse produto na rede de distribuição e nos pontos de abastecimento no teor determinado em norma. É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede). (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 34);

XIV. Importante também mencionar que a disseminação da Covid-19 se dá pelo contato direto entre pessoas ou com o ar e superfícies contaminadas, não havendo evidência alguma, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), de que a água potável seja veículo relevante de transmissão da doença;

INFORMAÇÕES DE APOIO

SUVISA – Fone (98) 3194-6206 / 3194-3194

CIEVS/MA - Fone (98) 99135 – 2679 / (**PLANTÃO**) (98) 3194 – 6207



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referências:

- United States government. United States Environmental Protection Agency. Coronavirus and Drinking Water and Wastewater. <https://www.epa.gov/coronavirus/coronavirus-and--drinking-water-andwastewater> - World Health Organization. 2020. Technical Brief. Water, sanitation, hygiene and waste management for the COVID-19 virus. March. Website:
- World Health Organization. 2020. Technical Brief. Water, sanitation, hygiene and waste management for the COVID-19 virus. March. Website: <https://www.who.int/publications-detail/water-sanitation-hygieneandwaste-management-for-covid-19>. Reference number: WHO/2019NcOV/IPC_WASH/2020.1 -
- Istituto Superiore di Sanità. Coronavirus. Acqua di rubinettosicura. Nessun rischio neanche dai sistemi fognari. 05 de Março, 2020.
WWW.quotidianosanita.it/stampa_articolo.php?articolo_id=82163;
- Portaria nº 348/2014 – Dispõe sobre Carro Pipa/MA;
- Portaria de Consolidação Nº 5, Anexo XX, de 03-10-2017 do Ministério da Saúde;
- Diário Oficial – Estado de São Paulo - COMUNICADO CVS-SAMA nº 6, de 23/03/2020.

SECRETÁRIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Waldeise Pereira

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Edmilson Silva Diniz Filho

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

Afonso Henriques de Jsus Lopes

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

Ana Rosa Alves Ferreira

P.N. A Secretaria de Saúde do Maranhão elaborou e constantemente tem atualizado o Plano de Contenção do Coronavírus do Estado, disponível no site www.saude.ma.gov.br